



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 5545, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

Altera o Decreto 3594/2007, que dispõe sobre a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e dá outras providências.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 183, 184, 188, DA LEI 1602/01 E ALTERAÇÕES:

## **D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Os dispositivos do Decreto 3594/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º Observado o disposto no artigo anterior e o prazo de validade da Certidão de Viabilidade e/ou do Certificado de Licenciamento Integrado, quando a atividade praticada o exigir, o requerente, tratando-se de pessoa física ou jurídica, deverá requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro do ato de constituição da pessoa jurídica, do requerimento ou certificado do empresário, nos órgãos competentes.  
(...).” (NR)*

*“Art. 3.º Ao requerer a inscrição municipal junto à Seção de Cadastro Fiscal - SCF, da Secretaria de Finanças, através de formulário específico aprovado neste regulamento, em duas vias, o contribuinte além dos elementos e informações necessários à sua inscrição, deverá apresentar à Prefeitura:  
(...)*

*II - quando se tratar de empresário ou microempreendedor individual, pessoa jurídica ou equiparada, cópia da Certidão de Viabilidade e/ou do Certificado de Licenciamento Integrado, do Cartão Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, Inscrição Estadual, quando houver, cópia do ato de constituição das pessoas jurídicas e dos requerimentos ou dos certificados dos empresários, devidamente registrados nos órgãos competentes, cópia da Cédula de Identidade - RG, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de endereço dos sócios das pessoas jurídicas e dos empresários, e demais documentos exigidos em legislação especial.*

*III - quando se tratar de pessoas, físicas ou jurídicas, obrigadas à escrituração fiscal e/ou à emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço - NFSe, o documento “Termo de Responsabilidade para uso de Senha Web - NFSe”, fornecido pelo sistema de NFSe.”  
(...).” (NR)*

**“Art. 5.º (...)**

*§ 4.º-A. O contribuinte que tiver o bloqueio de sua inscrição municipal deferido, não sofrerá autuação quando do cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º, deste Decreto (comunicação do encerramento de suas atividades), ainda que realizada fora do prazo regulamentar, mas desde que esteja regular (não apresente débitos de qualquer natureza) para com a Municipalidade.  
(...).” (NR)*

**“Art. 5.º-A. (...)**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 7.º Enquanto permanecer cassada a inscrição mobiliária não será fornecido ao sujeito passivo, mesmo que requerido, certidões, autorizações, atestados e outros documentos, salvo no interesse da própria Administração Pública.” (NR)

“Art. 8.º Fica a Secretaria de Finanças, através do órgão responsável, autorizada, com base nos dispositivos do p. ú. do art. 160 e do § 9º do art. 184, ambos do CTM, a determinar, mediante a edição de atos normativos e convocação por edital, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a atualização dos dados cadastrais.

**Parágrafo único.** Poderá, ainda, o órgão competente determinar a entrega de documentos e relatórios, nos moldes e prazos que especificar, através de atos expedidos pelo mesmo.” (NR)

**Art. 2.º** Os Anexos I a VI, mencionados no art. 8º-A do Decreto 3594/2007 passam a vigorar conforme modelos anexos a este regulamento.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os §§ 4º, 5º e 6º do art. 6º do Decreto 3594/2007.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 24 de janeiro de 2019 - LV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**